

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES**

OBJETO: Projeto de Lei nº 11/2026 de autoria do Chefe do Poder Executivo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise altera a Lei Municipal nº 4.061, de 1º de abril de 2019, que dispõe sobre a Procuradoria-Geral do Município, promovendo a atualização e o aperfeiçoamento de suas atribuições institucionais.

A proposição inclui novas competências à Procuradoria-Geral do Município, dentre as quais se destacam a coordenação do Programa Municipal de Acesso à Justiça por meio do Centro Municipal de Acesso à Justiça (CEMAJUS), o acompanhamento de inquéritos policiais relacionados a crimes contra a Administração Pública, bem como a atuação na assistência jurídica institucional a agentes públicos quando demandados por atos praticados no exercício regular de suas funções.

O projeto também prevê a possibilidade de atuação da Procuradoria na representação judicial e administrativa de agentes públicos em procedimentos administrativos ou judiciais relacionados ao exercício regular das funções públicas, bem como na apresentação de queixa-crime ou notícia-crime quando houver fatos envolvendo interesses do Município ou de seus agentes públicos no exercício regular de suas atribuições.

Além disso, a proposta promove a revogação de dispositivos da legislação vigente, com o objetivo de reorganizar sistematicamente a norma e adequá-la às atuais necessidades institucionais da Administração Pública Municipal.

A proposição vem acompanhada de justificativa do Poder Executivo.

Dessa forma, a Comissão de Pareceres exara o seguinte parecer:

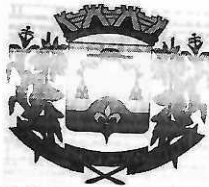
II- CONCLUSÃO

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar da organização administrativa do Município e da disciplina das atribuições de órgão integrante da estrutura do Poder Executivo.

A iniciativa mostra-se legítima, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo propor alterações legislativas relacionadas à estrutura administrativa municipal e às atribuições de seus órgãos.

O projeto apresenta-se constitucional, revestindo-se das formalidades exigidas pela Lei Orgânica do Município e pela técnica legislativa aplicável, não se verificando vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Ademais, quanto ao mérito, cabe aos Vereadores analisarem e, eventualmente, emendar o projeto. Assim, resta ao Plenário deliberar e votar, aprovando, ou não, o projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES

Pelo exposto, a presente Comissão, manifesta-se favorável à inclusão do Projeto de Lei nº 11/2026 na Ordem do Dia para deliberação pelo Douto Plenário.

Dom Feliciano, 16 de março de 2026.


Osvair Alves da Silva
Presidente


Paulo Egidio da Luz Marques

Secretário


José Jairo Wolowski

Membro